

LEI N° 2850/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 20<mark>2</mark>2.

"Proíbe o atendimento de idosos, gestantes, deficientes físicos com restrições motoras e obesos no 2º pavimento dos estabelecimentos bancários e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências"

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

## FAÇO SABER QUE <mark>A</mark> CÂMARA MUNI<mark>C</mark>IPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres acompanhadas de crianças de até 3 (três) anos de idade, deficientes físicos com restrições motoras e obesos, no segundo piso das agências bancárias, estabelecimentos comerciais ou similares do Município de Cruz das Almas, que não possuem elevador ou escada rolante.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, definindo as sanções no caso de descumprimento.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 12 de janeiro de 2022

## EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

## Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 205, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Oliveira dos Santos"



© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil ⑤ 75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br